

ANEXO 1

Proposta de alterações ao

Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e
Preços

**ALTERAÇÕES AO
REGULAMENTO DE TAXAS, TARIFAS E PREÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALMADA**

Alterações: artigo 1º a), artigo 2º n.ºs 1 e 3, artigo 3º, artigo 10º, artigo 11º, artigo 12º

Aditamento dos artigos 3º-A, 4º-A, 4º-B e 4º-C, n.ºs 8 e 9 do artigo 5º, n.ºs 5, 6, 7 e 8 do artigo 9º e artigo 16º-A

ARTIGO 1º

OBJECTO

O presente regulamento, do qual faz parte integrante a tabela anexa, estabelece:

- a) As taxas, tarifas e preços e respectivos quantitativos a cobrar pelos serviços municipais e **outros devidamente autorizados para esse efeito, nomeadamente as Freguesias e o Balcão do Empreendedor.**
- b) (...)

ARTIGO 2º

ACTUALIZAÇÃO

1 - Os valores das taxas, tarifas e preços previstos na Tabela anexa ao presente regulamento e que do mesmo faz parte integrante, serão objecto de actualização anual automática, por aplicação do índice de preços ao consumidor com excepção da habitação, **com efeitos a 1 de Janeiro de cada ano.**

2 - (...).

3 - Independentemente da actualização ordinária anteriormente referida, sempre que se considere **necessário**, poderá, **após a devida fundamentação**, proceder-se à actualização extraordinária das taxas, tarifas e preços, **mediante alteração ao presente Regulamento.**

ARTIGO 3º

INCIDÊNCIA OBJECTIVA

As taxas, tarifas e preços incidem sobre os serviços prestados, os bens fornecidos, a utilização de bens e a remoção de obstáculos jurídicos ao exercício de actividades, devidamente elencados na tabela anexa ao presente regulamento, que do mesmo faz parte integrante.

ARTIGO 3.º-A
INCIDÊNCIA SUBJECTIVA

1 - Os sujeitos ativos da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas, tarifas e preços previstas no presente Regulamento são o Município de Almada e outras entidades devidamente autorizadas, titulares do direito de as exigir.

2- Os sujeitos passivos da relação jurídico-tributária são as pessoas singulares ou colectivas, os patrimónios ou as organizações de facto ou de direito que, nos termos da lei e/ ou de outros regulamentos, estão vinculados ao cumprimento das taxas, tarifas e preços previstos neste Regulamento, sejam como contribuintes diretos, substitutos ou responsáveis.

3- Sendo vários os sujeitos passivos, todos serão solidariamente responsáveis, salvo disposição legal em contrário.

4 - Integram-se no nº.1 do presente artigo, designadamente, os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Almada, no que se reporta aos encargos respeitantes a serviços administrativos, fornecimento de plantas e cópias de desenho e a reposição de pavimentos, por eles efectuados.

ARTIGO 4º
ISENÇÕES LEGAIS

Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento aqueles que beneficiem dessa isenção por força de legislação especial.

ARTIGO 4.º-A
ISENÇÕES SUBJECTIVAS

1 – Ficam isentos do pagamento de taxas os Serviços Municipalizados, as Empresas e Agências Municipais, bem como as Freguesias do concelho de Almada, pelos atos e factos decorrentes da prossecução das respetivas atribuições.

2- Ficam igualmente isentas do pagamento das taxas identificadas no presente Regulamento/Tabela respeitantes a «licenciamento de recinto», «licença para campanhas publicitárias de rua», «licença para afixação ou inscrição de publicidade em unidades móveis» e «licença de ocupação de espaço público por Quiosques de

venda, exposição e divulgação de outros produtos», no que se reporta à realização de atividades próprias e por si diretamente levadas a efeito:

- a) Pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa;
- b) Instituições particulares de solidariedade social;
- c) Associações religiosas.
- d) Pessoas singulares com deficiência, cujo grau de incapacidade, devidamente comprovada, seja superior a 70%.

3- Poder-se-á ainda, em casos excepcionais e devidamente fundamentados, isentar do pagamento, no todo ou em parte, de outras taxas devidas pelas entidades indicadas no número anterior, bem como por:

- a) Cooperativas de construção e habitação a custos controlados;
- b) Associações ou fundações, culturais, desportivas, ou recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas;

ARTIGO 4.º-B

ISENÇÕES OBJECTIVAS

1 - Estão isentos de pagamento de taxa:

- a) As certidões que comprovadamente sejam necessárias para instruir processos junto dos serviços de finanças e das conservatórias;
- b) As filmagens e as gravações promovidas pelas associações sem fins lucrativos e pelos estabelecimentos de ensino;
- c) As afixações obrigatórias relativas a estabelecimentos comerciais e serviços.

2 - Estão isentas do pagamento das taxas previstas nos artigos 100º e 104º da Tabela anexa, ou nas que, em posteriores Tabelas lhes correspondam, as operações urbanísticas de alteração e/ou ampliação de edifícios a reabilitar situados nos Núcleos Históricos delimitados como tal no Plano Diretor Municipal vigente e nas áreas de reabilitação urbana (ARU) devidamente aprovadas pela Assembleia Municipal e ainda no Perímetro Urbano constante do «Estudo de Enquadramento Urbanístico da Trafaria», aprovado em reunião da CMA de 19/05/1999.

3 - Estão isentas do pagamento da taxa prevista no n.º 7 do artigo 100º da tabela anexa as operações de “remate urbano” devidamente aprovadas pela Câmara Municipal.

ARTIGO 4.º-C
RECONHECIMENTO DAS ISENÇÕES

1 - As isenções dependem da apresentação de requerimento, dirigido ao Presidente da Câmara, e não dispensam o pedido de emissão de licença ou qualquer outra autorização, quando devida.

2 - O requerimento para isenção deverá ser acompanhado dos documentos comprovativos de todos os factos dos quais dependerá o seu reconhecimento.

3 - As isenções a que se reportam os números 1) e 2) do artigo 4º-A e o artigo 4º-B serão objeto de reconhecimento automático nos Serviços onde decorrer o respetivo processo de liquidação.

4 - As restantes isenções serão concedidas pela Câmara Municipal, após análise do Serviço onde decorrer o processo de liquidação.

ARTIGO 5º
LIQUIDAÇÃO

1 - (...).

2 - (...).

3 - (...).

4 - (...).

5 - (...).

6 - (...).

7 - (...).

8 - A liquidação do valor das taxas devidas no âmbito dos regimes previstos pelo Decreto -Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, é efectuada automaticamente no «Balcão do Empreendedor».

9 — Sem prejuízo do número anterior, a taxa devida pela comunicação prévia com prazo, é liquidada, conforme consta na respectiva tabela, nos seguintes termos:

a) Parcela fixa, no acto da submissão do pedido.

b) Parcela Variável, após notificação de deferimento.

ARTIGO 9º
COBRANÇA / PAGAMENTO

1 – (...).

2 – (...).

3 – (...)

4 – (...).

5 – Nos casos previstos nos números 2 e 3, é devido preparo no momento da formalização do pedido, em função da respectiva taxa, sendo o valor deste deduzido do valor final da taxa a pagar.

6 - O valor do preparo corresponde a 10% da respectiva taxa, não havendo lugar a preparo caso a taxa seja inferior a 10 euros.

7 - Em caso de caducidade, deserção ou desistência do processo por causa imputável ao requerente, não há lugar à devolução do preparo da taxa administrativa.

8 - No âmbito dos regimes previstos pelo Decreto -Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, o pagamento das taxas é efectuada automaticamente no «Balcão do Empreendedor».

ARTIGO 10º
PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES

1 - As taxas, tarifas e preços constantes da Tabela anexa ao presente Regulamento, podem ser objeto de pagamento em prestações, salvo o previsto no número 2.

2 – A possibilidade de pagamento em prestações não é aplicável:

- a) às taxas devidas pela mera comunicação prévia ou pelas comunicações prévias com prazo;
- b) às taxas cujo pagamento esteja simultaneamente previsto ao ano e ao mês;
- c) às taxas cujo valor a pagar seja inferior a uma Unidade de Conta (UC);
- d) às taxas previstas no Capítulo IX da Tabela, excepto nas seguintes situações:
 - d.1) processos de construção de moradias destinadas a primeira e única habitação, devidamente comprovadas e socialmente justificadas.
 - d.2) processos de legalização de moradias para habitação edificadas até 1993.

3 - A decisão sobre o pedido de pagamento em prestações é da competência da Câmara Municipal, com possibilidade de delegação no Presidente da Câmara e de subdelegação nos Vereadores da área dos respetivos serviços.

4- O órgão municipal competente pode autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente:

4.1. – Seja feita prova de que a situação económica do requerente não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para o pagamento voluntário.

4.2. – Nas situações abrangidas pelas alíneas d.1) e d.2) do n.º 2 deste artigo, o número máximo de prestações a considerar é de 10 prestações, a pagar semestralmente.

4.3. – Sem prejuízo do número anterior:

4.3.1. – Para valores até 50 mil euros, o número máximo de prestações a considerar é de 36 prestações, a pagar mensalmente, não podendo cada uma delas ser inferior a 1 Unidade Conta.

4.3.2. - Para valores superiores a 50 mil euros o número máximo de prestações a considerar é de 60 prestações, a pagar mensalmente, não podendo cada uma delas ser inferior a 10 Unidades Conta.

4.4. – Seja prestada caução nos termos e para os efeitos do disposto no Código de Procedimento e de Processo Tributário, salvo o previsto no número seguinte.

4.5. - Nas dívidas previstas no Capítulo IX da Tabela, a caução a prestar é calculada nos termos e para os efeitos do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE).

5 - O pedido de pagamento em prestações é formulado mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, dentro do prazo previsto no número anterior (pagamento voluntário), acompanhado de documentos que comprovem a situação económica do requerente, designadamente, última declaração de IRS/IRC e respectiva nota de liquidação.

5.1. - Nos casos previstos em d.1) do n.º 2 deste artigo, deverá ainda o requerente apresentar a) Declaração emitida sob compromisso de honra e com assinatura reconhecida presencialmente, de que o agregado familiar tem um rendimento líquido mensal, per capita, não superior a três retribuições mínimas mensais e Certidão dos Serviços de Finanças demonstrando que não é (são) proprietário(s) de outros imóveis para habitação no Concelho de Almada.

6 – O requerimento para o pagamento em prestações deve conter a identificação do requerente (nome, número de identificação fiscal, estado civil, morada e meio de contacto), a natureza da dívida, o número de prestações e a indicação dos motivos que fundamentam o pedido.

7 – A análise e a instrução dos processos relativos aos pedidos de pagamento em prestações, bem como a elaboração das respetivas propostas de decisão, cabem ao serviço responsável pela liquidação da taxa ou de outras receitas municipais.

8- No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao montante em dívida, dividido pelo número de prestações autorizadas, acrescido dos juros de mora contados sobre o montante da prestação, desde o dia seguinte ao do termo do prazo para pagamento voluntário, até à data do pagamento de cada prestação.

9 – A taxa de juro de mora é a definida na lei geral para as dívidas ao Estado e outras entidades públicas.

10 - O pagamento de cada prestação deve ocorrer durante o mês a que esta respeita.

11 - A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, e consequentemente, a emissão do respetivo título executivo, com vista à cobrança coerciva da dívida remanescente.

12 - Nas situações em que haja lugar à emissão de licença ou de documento equivalente, o não pagamento de uma prestação implicará ainda a caducidade do título emitido (licença ou documento equivalente) e a extinção do procedimento, sem possibilidade de devolução das quantias já pagas.

13 – Nos casos previstos no número anterior, o serviço responsável pela liquidação da taxa ou de outras receitas municipais, deve notificar o faltoso, até ao dia 10 do mês

seguinte àquele em que ocorreu o incumprimento, para, no prazo máximo de 10 dias, efetuar o pagamento do montante integral ainda em dívida, acrescido dos respetivos juros de mora ou, em alternativa, efetuar a entrega da licença ou de documento equivalente.

14 – Decorrido o prazo previsto no número anterior, sem que tenha sido efetuado o pagamento ou entregue a licença ou o documento equivalente, o serviço responsável pela liquidação da taxa ou de outras receitas municipais, comunicará o respetivo incumprimento aos serviços de Fiscalização, para os efeitos tidos por convenientes.

ARTIGO 11.º

PRAZO DE PAGAMENTO/INCUMPRIMENTO

1- O prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais é de 30 dias a contar da notificação para o pagamento, efectuada pelos serviços municipais, salvo nos casos em que legalmente se encontre fixado outro prazo.

2 – Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas, tarifas e preços, começarão a vencer-se juros de mora à taxa legal em vigor definida na lei geral para as dívidas ao Estado e outras entidades públicas.

ARTIGO 12.º

COBRANÇA COERCIVA

1- Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais relativas a facto ou benefício de que o contribuinte tenha usufruído, bem como os serviços que tenham sido prestados sem o respetivo pagamento.

2- O não pagamento das taxas e outras receitas municipais referidas no número anterior implica a extração das respectivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeitos de cobrança coerciva.

ARTIGO 16.º-A
LEGISLAÇÃO SUBSIDIÁRIA

De acordo com a natureza das matérias; às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas ao Município de Almada aplicam-se ainda, subsidiária e sucessivamente:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;**
- b) A Lei das Finanças Locais;**
- c) A Lei Geral Tributária;**
- d) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;**
- e) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;**
- f) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;**
- g) O Código do Procedimento Administrativo;**
- h) O Código Civil e o Código de Processo Civil.**

Proposta de alterações à

Tabela de Taxas, Tarifas e Preços

Fundamentação económico financeira
das taxas propostas e das isenções

TABELA DE TAXAS, TARIFAS E PREÇOS 2013- tabela proposta	
DESIGNAÇÃO	2013 (Euros)
CAPITULO I	
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
Artigo 6º Horário de funcionamento de estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços e armazenagem	
3- mera comunicação prévia (Balcão do Empreendedor)	15,50
Artigo 15º Fornecimento de fotocópias e fotografias:	
6 - documentos em formato digital, por página digitalizada	0,10
Artigo 17º-A Fornecimento de cartografia de Ruído Ambiente do Concelho de Almada	
1 - Extracto da Carta de Ruído em suporte digital	
a) Por ha	24,18
b) Por folha (40 ha)	301,23
2 - Extracto da Carta de Ruído em papel	
a) Impressão da cartografia da Carta de ruído em todas as escalas - por cada impressão A4	6,06
3 - Para a realização de estudos e trabalhos que incidam sobre a Área territorial do concelho de Almada, desde que enquadrados por protocolos específicos, será efectuado um desconto de 60% sobre cartografia em formato digital, devendo ser facultado ao Município os resultados dos estudos e outros trabalhos que forem realizados, em formato digital.	redução 60%
4 - Para os particulares e empresas cuja utilização da cartografia de Ruído Ambiente se destine à apresentação de loteamentos e projectos particulares no Município, será efectuado um desconto de 50% sobre o fornecimento, sendo obrigatório o retorno da informação em suporte digital.	redução 50%
Artigo 23º A Notificações no âmbito do "Licenciamento zero" e do Balcão do Empreendedor:	
1- via SMS	0,50
2- Via postal/correio	1,80
CAPITULO II	
SERVIÇOS DIVERSOS	
Artigo 29º Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:	
4 - Comunicação prévia com prazo da prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário (tipo rubote), (Balcão do Empreendedor)	63,46
Artigo 30º Licença para venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou pontos de venda	eliminar
Artigo 32º Licença para realização de feições em lugares públicos	
1- Sem fins lucrativos	eliminar
2- Com fins lucrativos	eliminar
Artigo 37ºA Planos de Emergência Externos (decreto-lei n.º 254/2007, de 12 de julho)	
1- Plano de Emergência Externo de empresas	18.200,00
2- Revisão e actualização do PEE/empresas, por ano	3.000,00
3- Revisão e actualização do PEE/empresas decorrente de alteração de classificação de perigosidade das substâncias (art.º 19º n.º 1 do DL 254/2007, de 12 de julho)	9.100,00

TABELA DE TAXAS, TARIFAS E PREÇOS 2013- tabela proposta	
DESIGNAÇÃO	2013 (Euros)
CAPITULO IV	
OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO	
Artigo 52ºA 1- Ocupação de Espaço Público (Balcão do Empreendedor)	
a- Mera comunicação prévia	39,96
b- Comunicação prévia com prazo	63,46
2- Ao n.º 1 deste capítulo acrescem, sempre que aplicável, os valores dos artigos seguintes	
Artigo 54º Licença de ocupação da superfície e do subsolo de espaço público:	
1 - Círcos - por m² ou fracção:	
a) Por semana;	0,44
b) Por mês;	1,48
7-A -Estrutura fixa ao solo ou imóvel de carácter duradouro, destinada a actividades económicas cujo procedimento de atribuição seja de iniciativa do Município	
redução de 50% da taxa dos n.ºs anteriores	redução 50%
13-A- Utilização de subsolo com tubos e condutas em infraestruturas de operadores de gás - Por metro linear ou fracção e por ano:	
a) Com diâmetro até 200 mm;	0,90
b) Por diâmetro superior a 200 mm;	1,10
18 - Estruturas que servem de suporte físico a antenas de telecomunicações, designadamente, de redes móveis de comunicações, tais como mastros ou caixas exteriores, ocupando a via pública ou localizadas em edifícios municipais, por unidade por ano ou fracção	4.000,00
Artigo 63º Utilização de espaços em instalações e equipamentos municipais:	
7 - Ingressos na Rede Municipal de Museus, Casa da Cerca e Galerias de Arte:	
7.1- Bilhete conjunto todos equipamentos válido Jan-Dez de cada ano mediante apresentação:	
7.1.1- Individuais	
7.1.1.1- Adultos	2,40
7.1.1.2- seniores (a partir 65) e cartão jovem	redução 50%
7.1.2- Grupos	
7.1.2.1- Família (até 5 elementos)	5,00
7.1.2.2- Famílias (até 10 elementos inclusivé)	9,00
7.1.2.3- Grupos organizados (mais de 10 pessoas /preço por pessoa)	1,00
7.2- Bilhete por cada equipamento	
7.2.1- Individuais	
7.2.1.1- Adultos	0,50
7.2.1.2- seniores (a partir 65) e cartão jovem	redução 50%
7.2.2- Grupos	
7.2.2.1- Família (até 5 elementos)	2,20
7.2.2.2- Famílias (até 10 elementos inclusivé)	3,00
7.2.2.3- Grupos organizados (mais de 10 pessoas /preço por pessoa)	1,00
7.2.2.4- Grupos organizados (mais de 10 pessoas /preço por pessoa)	0,20
7.3- Menores 12 anos, profissionais museus credenciados, professores credenciados, grupos escolaridade obrigatória	gratuito
CAPITULO VII	
HIGIENE E SALUBRIDADE	
Artigo 76º -A Remoção de entulhos - por saco (tipo Big-bag) - Juntas de Freguesia	15,09
* As taxas, tarifas e preços constantes da presente tabela será acrescido, quando devido, o I.V.A., à taxa legal em vigor.	

Fundamentação das isenções estabelecidas no Regulamento:

Artigo 4º-A – Isenções subjectivas

1 - A isenção dos Serviços Municipalizados, das Empresas e Agências Municipais, bem como das Juntas de Freguesia do concelho de Almada, pelos actos e factos decorrentes da prossecução das respectivas atribuições, visa garantir o apoio à sustentabilidade destas entidades, visando facilitar a realização de iniciativas e eventos de interesse público.

2 - A isenção das pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública administrativa e das instituições particulares de solidariedade social, associações religiosas do pagamento das taxas respeitantes a «licenciamento de recinto», «licença para campanhas publicitárias de rua», «licença para afixação ou inserção de publicidade em unidades móveis» e «licença de ocupação de espaço público por Quiosques de venda, exposição e divulgação de outros produtos», no que se reporta à realização de actividades próprias e por si directamente levadas a efeito, pretende facilitar a concretização dos fins estatutários destas instituições, os quais têm como principal escopo a prática de actos de solidariedade social. Quanto às pessoas singulares com deficiência cujo grau de incapacidade seja superior a 70% referidas em «d» assenta numa forma de compensação pessoal aliada à realização de iniciativas municipais.

3 - A isenção, em casos excepcionais, das Cooperativas de construção e habitação a custos controlados, e das Associações ou fundações culturais, desportivas, ou recreativas sem fins lucrativos, legalmente constituídas, na realização de eventos de manifesto e relevante interesse municipal, do pagamento, no todo ou em parte, de outras taxas ou tarifas devidas, assenta, quanto às entidades referidas em «e») no incentivo à construção de habitação social, quanto às entidades mencionadas em «b») assenta no interesse público em desenvolver aquele tipo de actividades, as quais são levadas a efeito por entidades não lucrativas.

Artigo 4º-B – Isenções objectivas

1 - A isenção do pagamento de taxas (a) das certidões que comprovadamente sejam necessárias para instruir processos junto dos serviços de finanças e das conservatórias (b) das filmagens e gravações promovidas pelas associações sem fins lucrativos e pelos estabelecimentos de ensino e (c) as afixações obrigatórias relativas a estabelecimentos comerciais e serviços visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das atribuições municipais, eventos e obras de manifesto e relevante interesse municipal.

2 - A isenção das taxas previstas referentes à comparticipação na realização, manutenção e reforço das infra estruturas gerais, mudança de uso e de comparticipação por cada lugar de estacionamento em deficit, relativamente a operações urbanísticas de reabilitação, alteração e/ou ampliação, em edifícios a reabilitar, bem como a isenção de taxa de licença de ocupação da superfície e do subsolo de espaço público para execução de obras de manutenção e restauro em áreas de reabilitação urbana, justifica-se no quadro dos incentivos de natureza financeira aprovados com objectivo da reabilitação urbana.

Fundamentação económica e financeira das Taxas e Isenções propostas

Fundamentação económico-financeira das taxas:

Os critérios e fórmulas de justificação financeira da presente Tabela de Taxas constituem o desenvolvimento natural e melhorado dos critérios assumidos em anteriores documentos, já elaborados ao abrigo da Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, designadamente quanto à metodologia e afectação de custos directos e indirectos.

A Tabela de Taxas mantém a estrutura capitular quase inalterada, tendo, na generalidade, sido considerados os custos inerentes à tramitação de cada pedido nas respectivas unidades orgânicas que integram a Câmara Municipal.

Artigo 6º-3: mera comunicação prévia -horário de funcionamento

	mão obra	fiscalização	outros
RB por minuto Administrativo (€)	0,159	0,159	
Tempo trabalho administrativo (m)	30	15	
Deslocações (€/Km) (conforme Portaria)		0,38	
RB por minuto Técnico Superior (€)	0,291		
Tempo trabalho técnico (m)	15		
Custos PPAP (Plataforma Pag. Adm.Pública) — 0,09€/pag			0,090
Custos gerais de consumo			3,891
Sub Total	9,130	2,766	3,981
Total		15,877	

Artigo 52ºA a): mera comunicação prévia:

	mão obra	fiscalização	outros
RB por minuto Administrativo (€)	0,159	0,159	
Tempo trabalho administrativo (m)	30	30	
Deslocações (€/Km) (conforme Portaria)		0,38	
RB por minuto Técnico Superior (€)	0,291		
Tempo trabalho técnico (m)	30		
Vistoria (conforme art.º 8º da Tabela)		14,19	
Custos PPAP (Plataforma Pag. Adm.Pública) — 0,09€/pag			0,090
Custos gerais de consumo			5,837
Sub Total	13,489	19,341	5,927
Total		38,757	

Artigo 29º-4 e artigo 52ºA b): comunicação prévia com prazo:

	mão obra	fiscalização	outros
RB por minuto Administrativo (€)	0,159	0,159	
Tempo trabalho administrativo (m)	30	30	
Deslocações (€/Km) (conforme Portaria)		0,38	
RB por minuto Técnico Superior (€)	0,291	0,29	
Tempo trabalho técnico (m)	30	30	
RB por minuto Dirigente (€)	0,46		
Tempo trabalho Dirigente (m)	15		
RB por minuto Eleito (€)	0,55		
Tempo trabalho Eleito (m)	10		
Vistoria (conforme art.º 8º da Tabela)		14,19	
Custos PPAP (Plataforma Pag. Adm.Pública) — 0,09€/pag			0,090
Custos gerais de consumo			9,404
Sub Total	25,904	28,059	9,494
Total		63,457	

Artigo 37ºA: Plano de Emergência Externo:

	mão obra	outros	artigo 37ºA		
RB por minuto Administrativo (€)	9,543		1	2	3
Tempo trabalho administrativo (h)	105				
RB por minuto Técnico Superior (€)	17,434			valor a pagar anualmente e para revisão calculado a partir da base a dividir por 3	50% do valor base calculado
Tempo trabalho técnico (h)	280				
RB por minuto Dirigente (€)	27,50				
Tempo trabalho Dirigente (h)	105		Base cálculo elaboração PEE		
RB por minuto Eleito (€)	33,25				
Tempo trabalho Eleito (m)	35				
Simulacro de 3 em 3 anos		3.070,28			
Plano de divulgação junto população		3.200,00			
Custos gerais de consumo		2.043,03			
Sub Total	9.934,65	8.313,31			
Total	18.247,96		18.200,00	6.000,00	9.100,00

Artigo 76ºA: remoção entulhos:

	mão obra	deslocação	deposição	Artigo 76º-A
RB por minuto Assistente Operacional	0,110			
Tempo trabalho de assistente operacional (m)	60			
Deslocação média percorrida (Km)		20		
Custo médio do gasóleo (€/litro) em 2011		1,348		Base calculada
Consumo médio das viaturas de resíduos (l/Km)		0,2		
Densidade média dos resíduos (Kg/m³)			1,250	
Custo de deposição em aterro (€/m³)			2,5	
Sub Total	6,572	5,392	3,125	
Total		15,089		15,09

Cartografia de Ruído Ambiente: Artigo 17º A

	mão obra	amortizações	cgc	artigo 17º-A-1.a)	artigo 17º-A-1.b)	artigo 17º-A-2.
RB por minuto Técnico Superior (€)	0,291					
Tempo trabalho técnico (m)	240					
RB por minuto Administrativo (€)	0,159			aplicação	alínea a)	
Tempo trabalho administrativo (m)	120			tx	x 40 x	aplicação tx
Cartografia Digital (82€)		2,711		redução	aplicação	redução
Actualização cartografica (49€)		1,626		20,75%	tx	5,20%
Custos gerais de consumo			23,349		redução	
					31,15%	
Sub Total	88,823	4,337	23,349			
Total		116,509		24,18	301,23	6,06

Art.º 54º

	mão obra	fiscalização	outros	Círcos 1-a)	Util.subsolo Infraestr. Op. Gás 13-A-a)	Est. Antenas 18
RB por minuto Administrativo (€)	0,159	0,159				
Tempo trabalho administrativo (m)	30	20		Base calculada x 0,03 por m2 ou fracção e por mês ou fracção	Base calculada x 0,10 por m2 ou fracção e por semana ou fracção	Base calculada x 267 por unidade e por ano
Deslocações (€/Km) (conforme Portaria)		0,38			Base calculada x 0,06 por metro linear ou fracção e por ano	
Deslocação média percorrida (Km)		10				
RB por minuto Técnico Superior (€)	0,291					
Tempo trabalho técnico (m)						
Custos gerais de consumo			3,243			
Sub Total	4,771	6,981	3,243			
Total		14,995		0,44	1,48	4.000,00